

## Tópicos de Correção do Exame de Direito Comercial II – Turma B, de 24-07-2015

### Grupo I

**Questão 1:** Sociedade comercial por quotas (art.º 1º/2 CSC); forma (art.º 7º/1 CSC), nº de sócios (art.º 7º/2 CSC), elementos mínimos do contrato (art.ºs 9º e 199º CSC), firma (art.º 200º/1 CSC), capital social (art.º 201º CSC), quotas (art.º 219º/3 CSC), responsabilidade limitada dos sócios (art.º 197º/1 e 3 CSC).

Entrada de A em espécie: noção (art.º 20º/a) CSC), valor da entrada e da participação (art.º 25º CSC), avaliação pelo ROC (art.º 28º CSC).

Entrada de B em indústria: noção, inadmissibilidade (art.º 202º/1 CSC) e consequências (aplicação analógica do art.º 25º/4 CSC *versus* invalidade do contrato antes do registo (art.ºs 41º/1 + 52º + 165º CSC) ou depois do registo (art.º 42º/2 CSC sanável por deliberação dos sócios). Admissibilidade de prestação acessória (art.º 209º CSC).

Participação de A de 70% nos lucros – admissível (art.º 22º/1 CSC).

Voto duplo de B – inadmissível face aos limites legais (art.º 250º/2 CSC).

Ambos direitos especiais: constituição e regime (art.º 24º/ 1, 3 e 5 CSC).

Designação da gerência no contrato de sociedade (art.º 252º/2 CSC).

**Questão 2:** Validade do ato praticado por B – vinculação da sociedade (art.ºs 259º + 260º/1 CSC), tutela dos terceiros de boa-fé.

Responsabilidade pela dívida antes do registo da sociedade (art.º 40º/1 CSC + 997º e 999º CC no entendimento doutrinário alargado – MC, CA e PPV); assunção *ipso jure* da dívida pela sociedade após o registo da sociedade (art.º 19º/1/b) CSC) – dívida resultante da exploração normal do estabelecimento que constituiu objeto de uma entrada.

**Questão 3:** Assembleia geral anual (art.ºs 248º/1 e 3 + 376º CSC); perda de metade do capital social (art.º 35 CSC); aumento do capital social como alteração ao contrato – maioria de  $\frac{3}{4}$  dos votos correspondentes ao capital social (art.º 265º/1 CSC) – não

verificado; inadmissibilidade da entrada de novo sócio mediante compensação de créditos (art.ºs 89º/1 e 27º/5 CSC).

Porém, poderia porém estruturar-se o aumento de capital com nova entrada: o direito de crédito da 123-SOM, S.A. O crédito que o novo sócio transmitiria à sociedade extinguir-se-ia por *confusão* com a obrigação de entrada, não havendo lugar a *compensação*. Estaríamos perante uma entrada em espécie, sujeita a avaliação nos termos do art. 28.º (ex vi art. 89.º).

**Questão 4:** Impugnação da deliberação – anulação por falta de maioria legalmente exigível (art.º 58º/1/a) CSC) e por violação de elementos mínimos de informação/não constar da convocatória (art.ºs 58º/1/c) e 4/a) + 248º/1 + 377º/8 CSC). Legitimidade e prazo (art.º 59º/1 e 2/a) CSC); - nulidade na medida em que a deliberação previsse uma nova entrada em dinheiro, a compensar com o crédito da 123-SOM, S.A. (art. 56.º/1, d) (neste caso, deveria discutir-se se a nulidade consumia a anulabilidade ou se a nulidade só abrangia a parte da deliberação relativa à compensação).

Distinção entre simples mútuo e contrato de suprimento (art.º 243º CSC), discussão sobre os índices de permanência, inadmissibilidade de o credor por suprimento requerer a insolvência da sociedade (art.º 245º/2 CSC).

## Grupo II

Análise do direito à informação no âmbito da participação social (art.º 21º/1/c) CSC) relacionando com os regimes legais para cada tipo societário – sociedades em nome coletivo (art.º 181º CSC), sociedades por quotas (art.ºs 214º a 216º CSC) e sociedades anónimas (art.ºs 288º a 293º CSC), assinalando as diferenças concretas e objetivas através da exposição desses regimes legais em articulação com a natureza de cada tipo societário, por forma a poder concluir pela veracidade da afirmação.